

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VISEU
Prefeitura Municipal de Viseu



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 TERMO DE CONTRATO Nº 0104/2025-DLCA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº **0104/2025-DLCA**, QUE FAZEM
ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Viseu, POR
INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA
J GOMES LTDA.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através CNPJ nº 21.036.567/0001 -98, situada na Rua Lauro Sodré, nº 101, Centro, 68620-000, Viseu/PA, representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 3002103 e CPF 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 52.000.787/0001-95, com sede na ALAMEDA MOÇA BONITA, Nº 64, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67010-190, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MARCOS JOSÉ DA SILVA GOMES, portador do(a) CPF 638.058.552-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
062157	ACCESS POINT: ROTEADOR EMPRESARIAL DE LONGO ALCANCE DUAL BAND: 2.4GHTZ E 5GHTZ; - Marca.: TP LINK ACCESS POINT: ROTEADOR EMPRESARIAL DE LONGO ALCANCE DUAL BAND: 2.4GHTZ E 5GHTZ ANTENAS INTERNAS CAPACIDADES PARA ATÉ 350 USUÁRIOS CONECTADOS SIMULTANEAMENTE MEMÓRIA FLASH: 16 MB MEMÓRIA SDRAM 128 MB CHIPSET: QCA 9563 + QCA 9886+ AR8033 SAÍDA 24 V LARGURA DE BANDA 20 MHZ, 40 MHZ, 80 MHZ	UNIDADE	40,00	797,000	31.880,00
062158	ADAPTADOR USB 3.0 WIRELESS DUAL BAND: 5GHZ - 2.4GHZ, COMPATÍVEL COM WINDOWS E LI - Marca.: TP LINK ADAPTADOR USB 3.0 WIRELESS DUAL BAND: 5GHZ - 2.4GHZ, COMPATÍVEL COM WINDOWS E LINUX SISTEMA OPERACIONAL	UNIDADE	32,00	93,990	3.007,68
062168	BASE PARA MOUSE:MATERIAL E TECIDO DE ALTA QUALIDADE E UMA BASE DE BORRACHA AN - Marca.: MAX PRINT BASE PARA MOUSE: MATERIAL DE TECIDO DE ALTA QUALIDADE E UMA BASE DE BORRACHA ANTI-DESLIZANTE.	ALQUEIRE	140,00	36,000	5.040,00
062176	CABO DE REDE LAN CAT6 4PX23AWG, CAIXA COM 305MT - Ma rca.: FURUKAWA SOHO PLUS	CAIXA	8,00	960,000	7.680,00
062184	CABO DE REDE LAN CAT6 4PX23AWG, CAIXA COM 305MT COMPUTADOR COMPLETO CORE I7 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, 8GB DE RAM DDR4, SSD 480 E - Marca.: LOGIN COMPUTADOR COMPLETO CORE I7 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, 8GB DE RAM DDR4, SSD 480 E 1TB DE HD, 12 NÚCLEOS, 20 THERADS E FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.1 GHZ, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM F10 E MOUSE USB, 800 DPI, 2	UNIDADE	18,00	5.000,000	90.000,00

VKLSDJVBKLDJ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VISEU
Prefeitura Municipal de Viseu



BOTÕES, SCROLL COM FIO, WINDOWS 10 INSTALADO, MONITOR LED 21,5" WIDESCREEN:(PAINEL LED) RESOLUÇÃO: 1920X1080@60HZ (HD), CONTRASTE: 20.000.000:1, BRILHO:200 CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS, NÚMERO DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHÕES, ÂNGULO DE VISÃO: HORIZONTAL 90, VERTICAL 50, VOLTAGEM: BIVOLT, DIMENSÃO E PESO: APROXIMADAMENTE A X L X P: 374,5 X 503,4 X 176,0 2,7 KG. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.				
062185	COMPUTADOR/DESKTOP COMPLETO, MONTADO: PROCESSADOR: I UNIDADE INTEL CORE I3 10ª GERAÇÃO OU - Marca.: LOGIN COMPUTADOR/DESKTOP COMPLETO, MONTADO: PROCESSADOR: INTEL CORE I3 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, FREQUENCIA MINIMA: 3.7 GHTZ, PELO MENOS 4 NÚCLEOS E 8 THREADS, COM VIDEO INTEGRADO. PLACA MÃE: CHIPSET COMPATÍVEL COM A 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, SOQUETE DO PROCESSADOR: LGA1200, MÍNIMO 2 SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, CAPAZ DE SUPORTAR ATÉ 64 GB, SLOT PCI-E, PELO MENOS 1 SLOT M.2, MÍNIMO 4 PORTAS SATA 6GB/S, PAINEL TRASEIRO COM SAÍDAS: - HDMI/VGA, PORTA LAN, AUDIO, USB 2.0/3.1/3.2. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: PFC ATIVO, MÍNIMO DE 400W OU SUPERIOR. MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4, 2600MHTZ. ARMAZENAMENTO: SSD SATA OU M.2 COM NO MÍNIMO 240GB. MONITOR: MÍNIMO 19.5" OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO: 1366 X 768 (HD), AJUSTE DE ÂNGULO, HDMI. MOUSE: ÓPTICO/LASER, CONEXÃO USB, DESIGN ERGONÔMICO. TECLADO: TECLADO USB, PADRÃO ABNT2, 107 TECLAS COM FIO, CONEXÃO USB. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	24,00	2.900,000	69.600,00
062186	COMPUTADOR/DESKTOP COMPLETO, MONTADO: PROCESSADOR: I UNIDADE INTEL CORE I5 12ª GERAÇÃO OU - Marca.: LOGIN COMPUTADOR/DESKTOP COMPLETO, MONTADO: PROCESSADOR: INTEL CORE I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, FREQUENCIA MINIMA: 2.5 GHTZ, PELO MENOS 6 NÚCLEOS E 12 THREADS, COM VIDEO INTEGRADO PLACA MÃE: CHIPSET COMPATÍVEL COM A 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, SOQUETE DO PROCESSADOR: LGA1700, MÍNIMO 2 SLOTS DE MEMÓRIA DDR4, CAPAZ DE SUPORTAR NO MÍNIMO ATÉ 64 GB, SLOT PCI-E, PELO MENOS 1 SLOT M.2, MÍNIMO 4 PORTAS SATA 6GB/S, PAINEL TRASEIRO COM SAÍDAS: HDMI/VGA, PORTA LAN, AUDIO, USB 2.0/3.1/3.2. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: PFC ATIVO, MÍNIMO DE 400W OU SUPERIOR. MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4, 2600MHTZ. ARMAZENAMENTO: SSD SATA OU M.2 COM NO MÍNIMO 240GB. MONITOR: MÍNIMO 19.5" OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO: 1366 X 768 (HD), AJUSTE DE ÂNGULO, HDMI. MOUSE: ÓPTICO/LASER, CONEXÃO USB, DESIGN ERGONÔMICO. TECLADO: TECLADO USB, PADRÃO ABNT2, 107 TECLAS COM FIO, CONEXÃO USB. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	24,00	3.590,000	86.160,00
062202	HD EXTERNO 2TB: USB 3.0, - ROTAÇÃO MÍNIMA: 5400 RPM, UNIDADE TAXA MÁXIMA DE TRANSFERÊNCIA - Marca.: TOSHIBA HD EXTERNO 2TB: USB 3.0, - ROTAÇÃO MÍNIMA: 5400 RPM, TAXA MÁXIMA DE TRANSFERÊNCIA MÍNIMA: ATÉ 4,8 GBPS, USB 3.0, COMPATIBILIDADE: WINDOWS® 8 OU SUPERIOR.	24,00	520,000	12.480,00
062203	HD EXTERNO CAPACIDADE 1TB: USB 3.0, - ROTAÇÃO MÍNIMA UNIDADE : 5400 RPM, TAXA MÁXIMA DE T - Marca.: TOSHIBA HD EXTERNO CAPACIDADE 1TB: USB 3.0, - ROTAÇÃO MÍNIMA: 5400 RPM, TAXA MÁXIMA DE TRANSFERÊNCIA MÍNIMA: ATÉ 4,8 GBPS, USB 3.0, COMPATIBILIDADE: WINDOWS® 8 OU SUPERIOR.	10,00	348,000	3.480,00
062220	MEMORIA RAM DR3 PARA DESKTOP GB 600MHTZ DIMM - Marca UNIDADE .: KINGSTONE	20,00	148,000	2.960,00
062221	MEMORIA RAM DDR3 PARA DESKTOP 4GB 1600MHTZ DIMM UNIDADE MEMORIA RAM DR3 PARA NOTEBOOK 4GB 1600MHTZ SO-DIMM - Marca.: KINGSTONE	20,00	148,000	2.960,00
062222	MEMORIA RAM DDR3 PARA NOTEBOOK 4GB 1600MHTZ SO-DIMM UNIDADE MEMORIA RAM PARA DESKTOP: PADRÃO: DIMM; DDR4; CAPACIDADE: 8GB; CLOCK MÍNIMO: 266 - Marca.: KINGSTONE MEMORIA RAM PARA DESKTOP: PADRÃO: DIMM DDR4	16,00	185,000	2.960,00
062223	CAPACIDADE: 8GB CLOCK MÍNIMO: 2666 MHZ. MEMORIA RAM PARA NOTEBOOK: PADRÃO SODIMM; DDR4; CAPACIDADE: 8GB; CLOCK MÍNIMO: 2 - Marca.: KINGSTONE MEMORIA RAM PARA NOTEBOOK: PADRÃO SODIMM DDR4	16,00	170,000	2.720,00
062227	CAPACIDADE: 8GB CLOCK MÍNIMO: 2666 MHZ. MONITOR LED 19,5"? WIDESCREEN (PAINEL LED) RESOLUÇÃO UNIDADE :1600X900@60HZ (HD), CONSTRA - Marca.: CONCORDIA MONITOR LED 19,5"? WIDESCREEN (PAINEL LED) RESOLUÇÃO:1600X900@60HZ (HD), CONTRASTE: 20.000.000:1, BRILHO:200 CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS, NÚMERO DE CORES: MAIORES QUE 16 MILHÕES, ÂNGULO DE VISÃO: HORIZONTAL 90, VERTICAL 50, VOLTAGEM: BIVOLT, DIMENSÃO E PESO: APROXIMADAMENTE A X L X P: 346,3 X 464,6 X 156,0 2,1 KG. GARANTIA DE 1 ANO	14,00	590,000	8.260,00
062231	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA: SEM VISOR LCD; CICLO M UNIDADE MÍNIMO DE TRABALHO MENSAL APR - Marca.: HP MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA: SEM VISOR LCD CICLO MÍNIMO DE TRABALHO MENSAL APROXIMADAMENTE: 30.000 IMPRESSÕES FUNÇÃO: IMPRIMIR, DIGITALIZAR, COPIAR VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO A4: 33 PPM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM CORES A4: 15 PPM TIPO DE CONSUMÍVEL: TANQUE DE TINTA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA CONECTIVIDADE: USB 2.0,	20,00	1.220,000	24.400,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VISEU
Prefeitura Municipal de Viseu



062232	WI-FI CAPACIDADE DE PAPEL PADRÃO (PÁGS.): 100 FOLHAS. VOLTAGEM: 127V, 50/60HZ MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA: TELA LCD: - Marca.: E UNIDADE	10,00	3.450,000	34.500,00
	PSON MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA: TELA LCD: CICLO MÍNIMO DE TRABALHO MENSAL: 50.000 PÁGINAS RECURSOS: IMPRESSÃO DUPLEX, CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO DUPLEX, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS, DISPLAY SENSÍVEL AO TOQUE, IMPRESSÃO MÓVEL, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA FUNÇÃO: IMPRIMIR, DIGITALIZAR, COPIAR E FAXVELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO A4: 31PPM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM CORES A4: 31PPM TIPO DE CONSUMÍVEL: 4 CARTUCHOS DE TONER E UNIDADE DE CILINDRO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER/LED COLORIDO COMPATIBILIDADE COM O DRIVER DE IMPRESSORA: WINDOWS, MAC OS, LINUX CONECTIVIDADE: ETHERNET, GIGABIT ETHERNET, WIFI, USB, COMUNICAÇÃO POR PROXIMIDADE, COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS CAPACIDADE DE PAPEL PADRÃO (PÁGS.): 300 VOLTAGEM: CA 127V, 50/60HZ			
062234	N0-BREAK 1800 VA: BIVOLT. ENTRADA 115/230V.SAÍDA 115 UNIDADE V,MÍNIMO 6 TOMADAS - Marca.: TS SHARA N0-BREAK 1800 VA: BIVOLT. ENTRADA 115/230V. SAÍDA 115V, MÍNIMO 6 TOMADAS ELÉTRICAS DE SAÍDA, 2 BATERIAS INTERNAS.	18,00	999,000	17.982,00
062235	N0-BREAK 800 VA:BIVOLT. ENTRADA 115/230V.SAÍDA 115V, UNIDADE MÍNIMO 6 TOMADAS E - Marca.: TS SHARA N0-BREAK 800 VA: BIVOLT. ENTRADA 115/230V. SAÍDA 115V, MÍNIMO 6 TOMADAS ELÉTRICAS DE SAÍDA, NO MÍNIMO 30 MINUTOS DE AUTONOMIA. GARANTIA DE 1 ANO.	18,00	459,000	8.262,00
062236	NOTEBOOK: PROCESSADOR: INTEL CORE I3 10ª GERAÇÃO OU UNIDADE SUERIOR; MEMÓRIA RAM: MÍNIMO - Marca.: SAMSUNG NOTEBOOK: PROCESSADOR: INTEL CORE I3 10ª GERAÇÃO OU SUERIOR MEMÓRIA RAM: MÍNIMO 8GB DDR UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: SSD MÍNIMO 256 GB PCIE NVME M.2 TELA: LCD 15.6? LED REDE S/FIO WIRELESS 802.11 B/G CÂMERA INTEGRADA 56K, PLACA REDE 10/100MBPS OU MAIOR INTEGRADA TECLADO ABNT 2 MOUSE TOUCH PAD C/FUNÇÃO SCROLLING: DURAÇÃO MÍNIMA DA BATERIA 6HORAS VOLTAGEM ENTRADA 100-240V, 50-60HZ, SAÍDA 19V SISTEMMA OPERACIONAL NATIVO: WINDOWS 10 OU VERSÕES SUPERIORES NOTEBOOK: PROCESSADOR: INTEL CORE I7 12ª GERAÇÃO; ME UNIDADE MÓRIA RAM: MÍNIMO 8GB DDR 4; - Marca.: SAMSUNG NOTEBOOK: PROCESSADOR: INTEL CORE I7 12ª GERAÇÃO MEMÓRIA RAM: MÍNIMO 8GB DDR 4 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: SSD MÍNIMO 500 GB PCIE NVME M.2 TELA: LCD 15.6? FULL HD REDE S/FIO WIRELESS 802.11 B/G CÂMERA INTEGRADA 56K, PLACA REDE 10/100MBPS OU MAIOR INTEGRADA TECLADO ABNT 2 MOUSE TOUCH PAD C/FUNÇÃO SCROLLING: DURAÇÃO MÍNIMA DA BATERIA 6HORAS VOLTAGEM ENTRADA 100-240V, 50-60HZ, SAÍDA 19V SISTEMMA OPERACIONAL NATIVO: WINDOWS 10 OU VERSÕES SUPERIORES.	20,00	2.200,000	44.000,00
062238	PROCESSADOR INTEL CORE I7-12700, CACHE 25MB, 2.1GHZ UNIDADE (4.9GHZ MAX TURBO), LGA 1700 - Marca.: INTEL PROCESSADOR INTEL CORE I7-12700, CACHE 25MB, 2.1GHZ (4.9GHZ MAX TURBO), LGA 1700, VÍDEO INTEGRADO PROJETOR MULTIMIDIA TECNOLOGIA: LCD, BRILHO: EM CORE UNIDADE S E BRANCO:2800 LUMENS, BRAN - Marca.: EPSON PROJETOR MULTIMIDIA TECNOLOGIA: LCD, BRILHO: EM CORES E BRANCO:2800 LUMENS, BRANCO, CONTRASTE: 3000:1, RESOLUÇÃO: WXGA, LENTE: ZOOM MANUAL E ENFOQUE MANUAL, NÚMERO F/LONGITUDE FOCAL: 1,58-1,72/16,9MM, 20,28MM. RELAÇÃO ZOOM:1,0-1,2, LÂMPADA: 200W UHE(E-TORL), TELA: TAMANHO: 33 A 318 POL. DELOCAMENTO: 10:1, BRILHO NORMAL: 2800 LUMENS, CONTRASTE: 3000:1 VERTICAL: -30 A + 30(AUTOMÁTICA), HORIZONTAL: -30 A +30. CONEXÕES: 1X HDMI MONITOR USB, DIRECT POWER OFF/ON, ENTRADA DE ÁUDIO: RCA(BRANCO/AZUL)X1, SAÍDA DE ÁUDIO: 2WX1 VOLTAGEM: 100-240 V CA +/- 10% 50/60HZ. GARANTIA DE 1 ANO.	12,00	3.950,000	47.400,00
062253	PROCESSADOR INTEL CORE I7-12700, CACHE 25MB, 2.1GHZ UNIDADE (4.9GHZ MAX TURBO), LGA 1700 - Marca.: INTEL PROCESSADOR INTEL CORE I7-12700, CACHE 25MB, 2.1GHZ (4.9GHZ MAX TURBO), LGA 1700, VÍDEO INTEGRADO PROJETOR MULTIMIDIA TECNOLOGIA: LCD, BRILHO: EM CORE UNIDADE S E BRANCO:2800 LUMENS, BRAN - Marca.: EPSON PROJETOR MULTIMIDIA TECNOLOGIA: LCD, BRILHO: EM CORES E BRANCO:2800 LUMENS, BRANCO, CONTRASTE: 3000:1, RESOLUÇÃO: WXGA, LENTE: ZOOM MANUAL E ENFOQUE MANUAL, NÚMERO F/LONGITUDE FOCAL: 1,58-1,72/16,9MM, 20,28MM. RELAÇÃO ZOOM:1,0-1,2, LÂMPADA: 200W UHE(E-TORL), TELA: TAMANHO: 33 A 318 POL. DELOCAMENTO: 10:1, BRILHO NORMAL: 2800 LUMENS, CONTRASTE: 3000:1 VERTICAL: -30 A + 30(AUTOMÁTICA), HORIZONTAL: -30 A +30. CONEXÕES: 1X HDMI MONITOR USB, DIRECT POWER OFF/ON, ENTRADA DE ÁUDIO: RCA(BRANCO/AZUL)X1, SAÍDA DE ÁUDIO: 2WX1 VOLTAGEM: 100-240 V CA +/- 10% 50/60HZ. GARANTIA DE 1 ANO.	12,00	2.000,000	24.000,00
062254	PROCESSADOR INTEL CORE I7-12700, CACHE 25MB, 2.1GHZ UNIDADE (4.9GHZ MAX TURBO), LGA 1700 - Marca.: INTEL PROCESSADOR INTEL CORE I7-12700, CACHE 25MB, 2.1GHZ (4.9GHZ MAX TURBO), LGA 1700, VÍDEO INTEGRADO PROJETOR MULTIMIDIA TECNOLOGIA: LCD, BRILHO: EM CORE UNIDADE S E BRANCO:2800 LUMENS, BRAN - Marca.: EPSON PROJETOR MULTIMIDIA TECNOLOGIA: LCD, BRILHO: EM CORES E BRANCO:2800 LUMENS, BRANCO, CONTRASTE: 3000:1, RESOLUÇÃO: WXGA, LENTE: ZOOM MANUAL E ENFOQUE MANUAL, NÚMERO F/LONGITUDE FOCAL: 1,58-1,72/16,9MM, 20,28MM. RELAÇÃO ZOOM:1,0-1,2, LÂMPADA: 200W UHE(E-TORL), TELA: TAMANHO: 33 A 318 POL. DELOCAMENTO: 10:1, BRILHO NORMAL: 2800 LUMENS, CONTRASTE: 3000:1 VERTICAL: -30 A + 30(AUTOMÁTICA), HORIZONTAL: -30 A +30. CONEXÕES: 1X HDMI MONITOR USB, DIRECT POWER OFF/ON, ENTRADA DE ÁUDIO: RCA(BRANCO/AZUL)X1, SAÍDA DE ÁUDIO: 2WX1 VOLTAGEM: 100-240 V CA +/- 10% 50/60HZ. GARANTIA DE 1 ANO.	10,00	3.000,000	30.000,00
062266	SCANNER DE MESA: CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTIC UNIDADE O DE DOCUMENTOS (MÁX. PÁG.): - Marca.: BROTHER SCANNER DE MESA: CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (MÁX. PÁG.): 80 PAG. CONECTIVIDADE: ETHERNET, WIFI, COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS, USB 3.0 CICLO DE TRABALHO DIÁRIO (PÁGINAS	20,00	3.400,000	68.000,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VISEU
Prefeitura Municipal de Viseu



	MÁX.) ? 6000 RECURSOS DISPLAY SENSÍVEL AO TOQUE, DIGITALIZAÇÃO DUPLEX VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 40 PPM.			
062269	SSD SATA 2.5": CAPACIDADE: 480 GB; INTERFACE: SATA; UNIDADE PERFORMANCE DE REFERÊNCIA: P - Marca.: KINGSTON SSD SATA 2.5": CAPACIDADE: 480 GB INTERFACE: SATA	18,00	270,000	4.860,00
062270	PERFORMANCE DE REFERÊNCIA: PELO MENOS 500MB/S PARA LEITURA E 350MB/S PARA GRAVAÇÃO SSD SATA 2.5": CAPACIDADE: 960 GB; INTERFACE: SATA; UNIDADE PERFORMANCE DE REFERÊNCIA: P - Marca.: KINGSTON SSD SATA 2.5": CAPACIDADE: 960 GB INTERFACE: SATA	16,00	590,000	9.440,00
062273	PERFORMANCE DE REFERÊNCIA: PELO MENOS 500MB/S PARA LEITURA E 450MB/S PARA GRAVAÇÃO SWITCH 16 PORTAS - 10/100/1000 MBPS - Marca.: TP LIN UNIDADE	18,00	600,000	10.800,00
062274	SWITCH 16 PORTAS - 10/100/1000 MBPS SWITCH 24 PORTAS - 10/100/1000 MBPS - Marca.: TP LIN UNIDADE SWITCH 24 PORTAS - 10/100/1000 MBPS	18,00	700,000	12.600,00
			VALOR GLOBAL R\$	665.431,68

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 665.431,68 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº PE 019-2024 SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes



neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo



de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VISEU
Prefeitura Municipal de Viseu



I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

0808 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12 122 0018 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 0018 2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0018 2.025 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

12 361 0018 2.026 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE

12 361 0018 2.031 APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

12 362 0033 2.032 APOIO AO ENSINO MÉDIO

12 365 0022 2.033 APOIO AO ENSINO INFANTIL

12 365 0022 2.129 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - FME

12 122 0002 2.128 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 Material de consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VISEU
Prefeitura Municipal de Viseu



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006,



não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de Novembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VISEU
Prefeitura Municipal de Viseu



dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VISEU
Prefeitura Municipal de Viseu



integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 08 de Abril de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÂNGELA LIMA DA SILVA
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VISEU
Prefeitura Municipal de Viseu



DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA
CNPJ 52.000.787/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____